

PROJETO DE LEI

Nº 312/2012

Lei Nº 10.238

AUTÓGRAFO Nº 326/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica

com a Flextronics Internacional Tecnologia Ltda., e dá outras provi-

dências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 312/2012

Sorocaba, 10 de Agosto de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-061/2012.
(Processo nº 33.294/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

10 AGO 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Ambiental com a Flextronics International Tecnologia Ltda. e dá outras providências.

O presente Convênio de Cooperação Técnica Ambiental será celebrado entre a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Sorocaba – SEMA e a Empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., visando a implantação de ações com a finalidade de obter sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente – APP, parte do Parque Mário Covas, atendendo assim aos interesses ambientais.

A parceria direta dos entes do referido Termo de Cooperação Técnica será denominada “COLETA DE SEMENTES”, entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois anos.

A presente Cooperação Técnica celebrada entre as partes não admite qualquer repasse de recursos financeiros, a qualquer título, entre os partícipes.

À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete orientar as incursões nas áreas de seu interesse, bem como realizar a articulação entre as partes para obtenção de autorização para suas ações.

À Flextronics compete viabilizar as incursões programadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e disponibilizar suporte de pessoas para apoio logístico às mesmas.

Compete a ambas orientar os participantes das atividades de coleta a atender as regras estabelecidas para incursão na Área de Preservação Permanente (APP) e no Parque Mário Covas, como também coletar amostras e identificar matrizes para o interesse ambiental.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL CCT - Flextronics

PROTUDO GERN

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

5-10-AGO-2012-11:43-115169-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 312/2012

(Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., e dá outras providências).

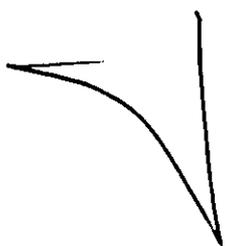
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., objetivando a obtenção de sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente – APP, do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para execução do Convênio a que se refere esta Lei, não se admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título entre os partícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal 



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA E A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA – SEMA, COM OBJETIVO DE OBTENÇÃO DE SEMENTES NO PARQUE MÁRIO COVAS.

A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.404.229/0001-28, com sede a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 11, Bairro de Aparecidinha, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por EDSON DIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.170 SSP/SP, CPF nº 981.096.778-00 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua DR. Campos Salles, nº 850, Vila Assis na Cidade de Sorocaba, neste ato representado por Dr. VIDAL DIAS MOTA JR. Diretor da Área de Gestão Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº RG nº SSP/SP, CPF nº , resolvem celebrar o presente Termo, que visa a OBTENÇÃO DE SEMENTES, através de processo de coleta direta na Área de Proteção Permanente, parte do Parque Mário Covas, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à implantação de ações com a finalidade de obter sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente – APP, parte do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. Fica estabelecida à parceria direta dos entes deste Termo de Cooperação Técnica, que passará a ser denominada de “COLETA DE SEMENTES”.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das Obrigações Comuns

- a) Orientar os participantes das atividades de coleta a atender as regras estabelecidas para incursão na APP e Parque Mário Covas;
- b) Coletar amostras e identificar matrizes para de interesse ambiental.

II - Compete a SEMA

- a) Orientar as incursões nas áreas de interesse;
- b) Realizar a articulação entre as partes para obtenção de autorização das incursões;

III - Compete á FLEXTRONICS

- a) Viabilizar as incursões programadas pela SEMA;
- b) Disponibilizar recursos para apoio logístico às incursões;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Esta cooperação técnica celebrada entre as partes não admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título, entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO PROJETO

As incursões para coleta de sementes, objeto deste Termo, são restritas a área compreendida no Parque Mário Covas.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 02 (dois) anos, após este prazo, caso as partes desejem prorrogar o mesmo, o deverão fazer através de termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo em meios de publicação oficial é de responsabilidade da SEMA.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente instrumento, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, serão avençadas em comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

Não obstante, qualquer das partes poderá resilir o presente contrato a qualquer tempo e imotivadamente, mediante comunicação à outra parte por escrito, enviada com antecedência de 30 dias, sem quaisquer penalidades. Na hipótese de rescisão ou rescisão, as obrigações correspondentes às operações já iniciadas deverão ser concluídas nos termos desta avença, permanecendo exigíveis todas as obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Sorocaba/ SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 012

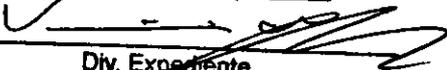
Flextronics International Tecnologia Ltda
Edson Dias
Diretor Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA
VIDAL DIAS MOTA JUNIOR
Diretor da Área de Gestão Ambiental

Recebido na Div. Expediente
10 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 14/08/12


Div. Expediente

Recebido em 14/08/12





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 312/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com a Flextronics Internacional Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

Fica o município autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics, objetivando a obtenção de sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente – APP, do Parque Mário Covas (Art. 1º); o termo de convênio (apenso ao PL) fica fazendo parte integrante da Lei (Art. 1º, Parágrafo único); para execução do Convênio a que se refere esta Lei, não se admite repasse de recursos financeiros a qualquer título entre os partícipes (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

Frisa-se na mensagem, bem como na proposição que não será admitido qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes. À SEMA compete orientar incursões nas áreas de interesse e promover articulações entre as partes, já Flextronics cabe viabilizar as incursões programadas pela Secretaria de Meio Ambiente e disponibilizar suporte logísticos às mesmas.

Disciplinado pelo artigo 116 da Lei nº 8.666/93, o convênio pressupõe a existência de obrigações de ambas as partes



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

convenientes, com o intuito de atingir objetivo comum. Precisos os ensinamentos de Diógenes Gasparini, in *Direito Administrativo*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 734, para quem o convênio é "*ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.*"

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de agosto de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 312/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics Internacional Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves

PL 312/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics Internacional Tecnologia Ltda., e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à celebração de convênio e a iniciativa legislativa é privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, XIII da LOMS.

A aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 21 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO BELIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

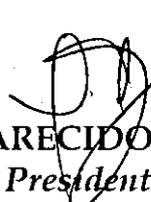
Nº

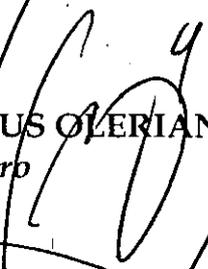
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

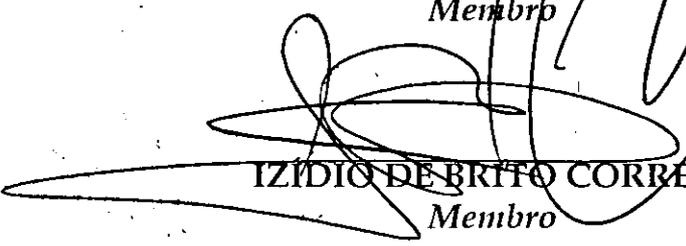
SOBRE: o Projeto de Lei n. 312/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics Internacional Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de agosto de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-52/2012

APROVADO REJEITADO

EM 23 1 08 1 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-53/2012

APROVADO REJEITADO

EM 23 1 08 1 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.

0582

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 325, 326 e 330/2012, aos Projetos de Lei nºs 311, 312 e 322/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 326/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 312/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., objetivando a obtenção de sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente - APP, do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para execução do Convênio a que se refere esta Lei, não se admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título entre os partícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA E A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA – SEMA, COM OBJETIVO DE OBTENÇÃO DE SEMENTES NO PARQUE MÁRIO COVAS.

A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.404.229/0001-28, com sede a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 11, Bairro de Aparecidinha, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por EDSON DIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.170 SSP/SP, CPF nº 981.096.778-00 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua DR. Campos Salles, nº 850, Vila Assis na Cidade de Sorocaba, neste ato representado por Dr. VIDAL DIAS MOTA JR. Diretor da Área de Gestão Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº RG nº SSP/SP, CPF nº , resolvem celebrar o presente Termo, que visa a OBTENÇÃO DE SEMENTES, através de processo de coleta direta na Área de Proteção Permanente, parte do Parque Mário Covas, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à implantação de ações com a finalidade de obter sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente – APP, parte do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. Fica estabelecida à parceria direta dos entes deste Termo de Cooperação Técnica, que passará a ser denominada de “COLETA DE SEMENTES”.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das Obrigações Comuns

- a) Orientar os participantes das atividades de coleta a atender as regras estabelecidas para incursão na APP e Parque Mário Covas;
- b) Coletar amostras e identificar matrizes para de interesse ambiental.

II - Compete a SEMA

- a) Orientar as incursões nas áreas de interesse;
- b) Realizar a articulação entre as partes para obtenção de autorização das incursões;

III - Compete à FLEXTRONICS

- a) Viabilizar as incursões programadas pela SEMA;
- b) Disponibilizar recursos para apoio logístico às incursões;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Esta cooperação técnica celebrada entre as partes não admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título, entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO PROJETO

As incursões para coleta de sementes, objeto deste Termo, são restritas a área compreendida no Parque Mário Covas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 02 (dois) anos, após este prazo, caso as partes desejem prorrogar o mesmo, o deverão fazer através de termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo em meios de publicação oficial é de responsabilidade da SEMA.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente instrumento, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, serão avençadas em comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

Não obstante, qualquer das partes poderá resilir o presente contrato a qualquer tempo e imotivadamente, mediante comunicação à outra parte por escrito, enviada com antecedência de 30 dias, sem quaisquer penalidades. Na hipótese de rescisão ou rescisão, as obrigações correspondentes às operações já iniciadas deverão ser concluídas nos termos desta avença, permanecendo exigíveis todas as obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Sorocaba/ SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 012

Flextronics International Tecnologia Ltda
Edson Dias
Diretor Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA
VIDAL DIAS MOTA JUNIOR
Diretor da Área de Gestão Ambiental



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.545

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 33.294/2011)
LEI Nº 10.238, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

(Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 312/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., objetivando a obtenção de sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente - APP, do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para execução do Convênio a que se refere esta Lei, não se admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título entre os partícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA E A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA - SEMA, COM OBJETIVO DE OBTENÇÃO DE SEMENTES NO PARQUE MÁRIO COVAS.

A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.404.229/0001-28, com sede a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 11, Bairro de Aparecidinha, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por EDSON DIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.170 SSP/SP, CPF nº 981.096.778-00 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Campos Salles, nº 850, Vila Assis na Cidade de Sorocaba, neste ato representado por Dr. VIDAL DIAS MOTA JR. Diretor da Área de Gestão Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº RG nºSSP/SP, CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo, que visa a OBTENÇÃO DE SEMENTES, através de processo de coleta direta na Área de Proteção Permanente, parte do Parque Mário Covas, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.545

FOLHA 2 DE 3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à implantação de ações com a finalidade de obter sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente - APP, parte do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. Fica estabelecida à parceria direta dos entes deste Termo de Cooperação Técnica, que passará a ser denominada de "COLETA DE SEMENTES".

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das Obrigações Comuns

- Orientar os participantes das atividades de coleta a atender as regras estabelecidas para incursão na APP e Parque Mário Covas;
- Coletar amostras e identificar matrizes para de interesse ambiental.

II - Compete a SEMA

- Orientar as incursões nas áreas de interesse;
- Realizar a articulação entre as partes para obtenção de autorização das incursões;

III - Compete à FLEXTRONICS

- Viabilizar as incursões programadas pela SEMA;
- Disponibilizar recursos para apoio logístico às incursões;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Esta cooperação técnica celebrada entre as partes não admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título, entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO PROJETO

As incursões para coleta de sementes, objeto deste Termo, são restritas a área compreendida no Parque Mário Covas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 02 (dois) anos, após este prazo, caso as partes desejem prorrogar o mesmo, o deverão fazer através de termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo em meios de publicação oficial é de responsabilidade da SEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente instrumento, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, serão avençadas em comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

Não obstante, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo e imotivadamente, mediante comunicação à outra parte por escrito, enviada com antecedência de 30 dias, sem quaisquer penalidades. Na hipótese de rescisão ou rescisão, as obrigações correspondentes às operações já iniciadas deverão ser concluídas nos termos desta avença, permanecendo exigíveis todas as obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Sorocaba/ SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 012

Flextronics International Tecnologia Ltda.

Edson Dias

Diretor Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA

VIDAL DIAS MOTA JUNIOR

Diretor da Área de Gestão Ambiental





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 33.294/2011)

LEI Nº 10.238, DE 29 DE AGOSTO DE 2 012.

(Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 312/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

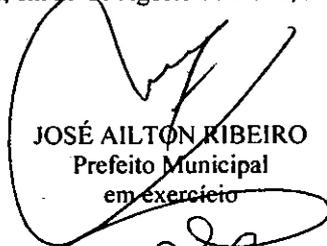
Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Flextronics International Tecnologia Ltda., objetivando a obtenção de sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente – APP, do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para execução do Convênio a que se refere esta Lei, não se admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título entre os partícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

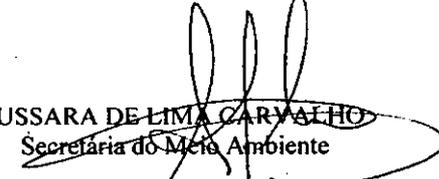
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


 JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 em exercício

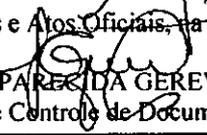

 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos


 ANESIO APARECIDO LIMA
 Secretário de Governo e Relações Institucionais


 VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
 Secretário de Planejamento e Gestão


 JUSSARA DE LIMA CARVALHO
 Secretária do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


 SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.238, de 29/8/2012 – fls. 2.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA E A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA – SEMA, COM OBJETIVO DE OBTENÇÃO DE SEMENTES NO PARQUE MÁRIO COVAS.

A FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 74.404.229/0001-28, com sede a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 11, Bairro de Aparecidinha, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por EDSON DIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.170 SSP/SP, CPF nº 981.096.778-00 e a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Campos Salles, nº 850, Vila Assis na Cidade de Sorocaba, neste ato representado por Dr. VIDAL DIAS MOTA JR. Diretor da Área de Gestão Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº RG nºSSP/SP, CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo, que visa a OBTENÇÃO DE SEMENTES, através de processo de coleta direta na Área de Proteção Permanente, parte do Parque Mário Covas, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo visa à implantação de ações com a finalidade de obter sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente – APP, parte do Parque Mário Covas.

Parágrafo único. Fica estabelecida a parceria direta dos entes deste Termo de Cooperação Técnica, que passará a ser denominada de “COLETA DE SEMENTES”.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Das Obrigações Comuns

- a) Orientar os participantes das atividades de coleta a atender as regras estabelecidas para incursão na APP e Parque Mário Covas;
- b) Coletar amostras e identificar matrizes para de interesse ambiental.

II - Compete a SEMA

- a) Orientar as incursões nas áreas de interesse;
- b) Realizar a articulação entre as partes para obtenção de autorização das incursões;

III - Compete à FLEXTRONICS

- a) Viabilizar as incursões programadas pela SEMA;
- b) Disponibilizar recursos para apoio logístico às incursões;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Esta cooperação técnica celebrada entre as partes não admite repasse de recursos financeiros, a qualquer título, entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA DO PROJETO

As incursões para coleta de sementes, objeto deste Termo, são restritas a área compreendida no Parque Mário Covas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 02 (dois) anos, após este prazo, caso as partes desejem prorrogar o mesmo, o deverão fazer através de termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo em meios de publicação oficial é de responsabilidade da SEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente instrumento, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, serão avençadas em comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.



Lei nº 10.238, de 29/8/2012 – fls. 3.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

Não obstante, qualquer das partes poderá resilir o presente contrato a qualquer tempo e imotivadamente, mediante comunicação à outra parte por escrito, enviada com antecedência de 30 dias, sem quaisquer penalidades. Na hipótese de resilição ou rescisão, as obrigações correspondentes às operações já iniciadas deverão ser concluídas nos termos desta avença, permanecendo exigíveis todas as obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Sorocaba/ SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 012

Flextronics International Tecnologia Ltda.
Edson Dias
Diretor Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA
VIDAL DIAS MOTA JUNIOR
Diretor da Área de Gestão Ambiental



Lei nº 10.238, de 29/8/2012 – fls. 4.

Sorocaba, 10 de Agosto de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-061.2012.
(Processo nº 33.294.2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Ambiental com a Flextronics International Tecnologia Ltda. e dá outras providências.

O presente Convênio de Cooperação Técnica Ambiental será celebrado entre a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Sorocaba - SIMA e a Empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., visando a implantação de ações com a finalidade de obter sementes de espécies nativas da Área de Preservação Permanente - APP, parte do Parque Mário Covas, atendendo assim aos interesses ambientais.

A parceria direta dos entes do referido Termo de Cooperação Técnica será denominada "COLETA DE SEMENTES", entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois anos.

A presente Cooperação Técnica celebrada entre as partes não admite qualquer repasse de recursos financeiros, a qualquer título, entre os partícipes.

À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete orientar as incursões nas áreas de seu interesse, bem como realizar a articulação entre as partes para obtenção de autorização para suas ações.

À Flextronics compete viabilizar as incursões programadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e disponibilizar suporte de pessoas para apoio logístico às mesmas.

Compete a ambas orientar os participantes das atividades de coleta a atender as regras estabelecidas para incursão na Área de Preservação Permanente (APP) e no Parque Mário Covas, como também coletar amostras e identificar matrizes para o interesse ambiental.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. CCT - Flextronics